

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, RELATOR DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 568-PR**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, já qualificada nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental em epígrafe, em atendimento ao r. despacho publicado em 03/04/2019 (Peça nº 88) vem, respeitosamente, esclarecer para depois requerer a V.Ex.a o seguinte.

1. O r. despacho determinou que a Petrobras "*apresente, também no prazo de 5 dias, cópia das Atas das Assembleias Gerais, das Reuniões do Conselho de Administração, das Reuniões de Diretoria, e das Atas e Pareceres do Conselho Fiscal que tenham versado sobre o acordo tratado nesta ação*".

2. A Petrobras esclarece que o acordo tratado nesta ação não foi objeto de deliberação em Assembleia Geral, tampouco foi objeto de reunião do Conselho Fiscal. Na governança corporativa da Petrobras, o assunto foi apreciado por sua Diretoria Executiva; pelos Comitês de Minoritários e de Auditoria Estatutário, órgãos de assessoramento do Conselho de Administração e a ele diretamente vinculados; e, ao final, foi decidido pelo Conselho de Administração da Companhia.

3. Não obstante, considerando que as atas são sucintas, a Petrobras pretende anexar aos autos os documentos gerenciais que suportaram a decisão dos citados órgãos colegiados, a saber, o Documento Interno Petrobras (DIP) JURÍDICO 20/2019 e o Resumo Executivo apresentado ao Conselho de Administração.

4. Entretanto, a Petrobras requer que seja conferido tratamento **CONFIDENCIAL** a todos os referidos documentos, afim de resguardar informações de natureza negocial da Companhia, conforme expresso em lei.

5. Nesse contexto, conforme se extrai dos artigos 100, inciso VI, e 105 da Lei 6.404/1976 c/c art. 22 da Lei nº 12.527/2011, para a pessoa jurídica a tutela do sigilo das atas da Diretoria Executiva é análoga à proteção conferida à

privacidade e à intimidade da pessoa física, tendo em vista a necessidade de preservar o sigilo das suas informações empresariais.

6. Em adição aos dispositivos acima, registra-se que a Lei nº 13.303/2016, no § 3º do seu art. 86, dispõe que o acesso a tais documentos será restrito e individualizado, o que ratifica a sua proteção legal.

7. Além disso, dita confidencialidade se estende aos demais documentos que subsidiaram a pauta, afinal, caso se fizesse uma dissociação entre tais documentos e a ata, o seu resultado, finalisticamente, poderia mitigar o sigilo legal estabelecido pela Lei nº 6.404/1976.

8. Isso porque, como dito, o conteúdo de tal documentação reflete o que foi tratado e decidido no âmbito da decisão do respectivo órgão deliberativo.

9. Por fim, nos mesmos termos do § 3º, do art. 86, da Lei 13.303/2016, as atas cuidam de diversos outros temas, dentre eles alguns que revelam estratégia corporativa da Petrobras, principalmente sob o ponto de vista comercial e financeiro, o que corrobora a necessidade de tratamento confidencial a tais documentos.

10. Nestes termos, a Petrobras requer que seja conferido a confidencialidade dos documentos a serem juntados em atenção ao r. despacho, publicado em 03/04/2019.

Brasília, 10 de abril de 2019.

---

Vagner Silva dos Santos  
OAB/RJ 122.659

---

Carlos Rafael Lima Macedo  
OAB/RJ 133.206

---

Andre de Almeida Barreto Tostes  
OAB/DF 20.596

---

Táisa Oliveira Maciel  
OAB/RJ 118.488